

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 639/2021 de 31 de março de 2021

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto da "Tufeira dos Cachaços", na freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

22 de março de 2021. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Tufeira dos Cachaços”

Tipologia de Projeto: Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel

Proponente: Albano Vieira, S.A.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Comércio e Indústria

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. A DIA deste projeto fica condicionada à alteração da delimitação da área afeta à Reserva Ecológica (RE), uma vez que, de acordo com os n.ºs 7 e 8 do Artigo 16.º-A do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN – Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), podem ser enquadrados numa alteração simplificada de RE os projetos públicos ou privados objeto de procedimento que resulte na emissão de DIA ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável, competindo à autarquia promover, posteriormente, as diligências necessárias à alteração da delimitação da RE.
2. Implementação das medidas de minimização e programas de monitorização contidas no EIA.
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade

Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

4. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o projeto se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Medidas de Minimização

1. Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
2. Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
3. Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
4. Aspersão hídrica, de forma periódica e sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras;
5. Implementação e/ou manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de poeiras para o exterior da área extrativa, assim como reduzir a sua acessibilidade visual;
6. Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
7. Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados, em outro local apropriado para tal;
8. Promover um adequado desimpedimento e limpeza do poço absorvente existente a sul da área do projeto, de modo a maximizar a sua capacidade de retenção e infiltração;

9.Efetuar estabilização preventiva do barranco na sua interseção com o limite norte da área do projeto através de um muro de contenção (sugere-se a aplicação de big bags com material recolhido localmente) de forma a minimizar a drenagem de águas, para além da área da pedreira;

10.Garantir que as águas de escorrência presentes na área de exploração são conduzidas para as bacias de retenção implementadas e que estas apresentam uma capacidade adequada para fazer face às condições pluviométricas locais.

Medidas Compensatórias e Potenciadoras

1.Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte nos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente na reversão topográfica como mediada compensatória para o volume de estéreis resultantes da exploração;

2.Promover e dar primazia à contratação de mão de obra local e promover ações de formação profissional e de trabalho sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores – Medidas potenciadoras para a criação/manutenção dos postos de trabalho.

Programas de Monitorização

Geologia e Geomorfologia

- Parâmetro a monitorizar: Taludes de exploração
- Frequência dos registos: Anual
- Métodos de análise ou registo e equipamentos necessários: Avaliação geotécnica dos taludes: geometria, altura e friabilidade; Distanciómetro laser de mão e máquina fotográfica;
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual.

Hidrologia e Recursos Hídricos

- Parâmetro a monitorizar: Bacias de retenção de água, poço absorvente e muro de contenção;
- Frequência dos registos: Semestral;

- Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários: Verificação da integridade e capacidade de retenção das bacias implantadas, do poço absorvente a sul da área do projeto e do muro de contenção a norte. Máquina fotográfica, distanciómetro laser de mão e fotografia aérea (drone);
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“Tufeira dos Cachaços”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da “Tufeira dos Cachaços”, cujo proponente é a empresa Albano Vieira, S.A., teve início a 18 de setembro de 2020, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto de Execução bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, a CA emitiu o seu parecer de apreciação do EIA, tendo detetado imperfeições, nomeadamente à caracterização da situação de referência relativa aos recursos hídricos e respetivos impactes, que não estavam de acordo com a realidade, fazendo com que a documentação não estivesse em condições para a fase de consulta pública, tendo sido estipulado um prazo de 20 dias para a entrega, pelo proponente, dos elementos solicitados. A 12 de novembro 2020 deu entrada, em formato digital, a documentação solicitada, ou seja, nova versão do EIA. Com a análise desta nova versão, a CA entendeu que a documentação entregue estava de acordo com o solicitado.

Face ao exposto e declarada a conformidade, o procedimento seguiu para a fase de Consulta Pública.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis, com início a 18 de dezembro de 2020 e termo a 1 de fevereiro de 2021, não se tendo registado participações.

Com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do projeto, emitiu a CA o parecer final ao projeto avaliado destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em março de 2021 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no relatório da consulta pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta da análise efetuada pela CA no seu parecer final, da avaliação de impactes efetuada no EIA considerando as medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, que aliando à implementação do PARP, tornam os impactes negativos globalmente pouco significativos e pelo facto de não terem sido evidenciados impedimentos legais à viabilização do projeto.

Síntese de pareceres externos: Não foram solicitados pareceres externos.